

Faixa 20.1 — localizada no bairro de Santa Terezinha, entre as ruas Santo Egídio e rua Copacabana, com área total de 626,80 m² e que consta pertencer parte a Luiz Evangelista de Alcantara, Angelina Leão Pertino, Paulo Chaves, Gabriel Jesus Moura e parte a proprietários ignorados.

Faixa 20.2 — localizada no bairro de Santa Terezinha, entre as ruas Tereza Fernandes e rua Particular, com área de 940,00 m² que consta pertencer parte a Madalena Rodrigues de Assis e Klomaro Jamoto, Nair Barroso, Rosalina Treschi, Secio Freschi, Joaquim Maia, Vitorio Santi, Guido Dourio, Antonio Bor-rangelo, Fausto Spina e parte a proprietários ignorados.

Faixa 20.3 — localizada no bairro de Santa Terezinha, entre as ruas Particular e rua Particular Antonia Gonçalves, com área de 161,60 m², que consta pertencer parte a Alcides Antonio de Souza, José Jeremias e parte a proprietário ignorado.

Faixa 51. — localizada no Parque Mandaqui, entre a rua Guaca e rua A, com área de 63,90 m², que consta pertencer, parte a Moacir Medeiros Alves e parte a Sebastião Apolinário.

Faixa 52. — localizada no bairro do Mandaqui, entre as ruas Maria Luiza e Daniel Vieira, com área de 781,50 m², que consta pertencer, parte a Antonio O. Gorió, José Reinaldo da Silva, Paulo Fernandes, João Alves Siqueira e parte a proprietários ignorados.

Faixa 54. — localizada no bairro do Mandaqui, entre as ruas Maria José Pomar e rua Sem Nome, com área de 456,40 m², de proprietário ignorado.

Faixa 56.1. — localizada no bairro Jardim do Colégio, entre as ruas Nossa Senhora de Fátima e rua Nabuco de Araujo, com área de 632,40 m² e que consta pertencer em sua totalidade a Virgilio Raveli.

Faixa 59 — localizada no bairro Mariza Mazzei, entre as ruas Piracema e rua Luiz Antonio dos Santos, com área de 885,00 m² e que consta pertencer parte a Artur Valente, Manoel Pereira Lessa, Alvaro Caetano, Ida Gonçalves Elras, Dirce Brui Martins e parte a proprietários ignorados.

Artigo 2.º — Ficam mantidos os demais artigos do referido decreto.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre o cargo de Diretor do Departamento de Administração da Pasta da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;
Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Diretor do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, referência CD-11, de provimento em Comissão, será privativo de Delegado de Polícia de Classe Especial;

Artigo 2.º — Passará a integrar o Conselho da Polícia Civil, como membro, o Diretor do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Gialazzi — Responsável pelo S.N.A.

Justificativa

O Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969, que dispõe sobre a reforma administrativa transferiu através do artigo 37, o Departamento de Administração da Secretaria da Segurança Pública, para a Delegacia Geral de Polícia.

A medida em tela, foi justificada plenamente, pela necessidade de ter o Delegado Geral, o comando operacional de sua Unidade Orçamentária, bem como de dirigir o suprimento e administração dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos a seu cargo; outrossim, com a efetivação dessa medida, retirou-se do Titular da Pasta, o exercício dessa coordenação, reduzindo-se, destarte, o número de assuntos administrativos que eram levados a seu exame e decisão.

Dessa forma, o Departamento de Administração que era uma Unidade Orçamentária, passou a se constituir numa Unidade de Despesa da Delegacia Geral, a qual ficou com a seguinte estrutura básica:

I — Unidade de Chefia Policial

II — Unidades Policiais

III — Unidades Auxiliares da Atividade Policial

O Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, tem portanto, uma função sui generis, em relação aos Departamentos das demais Secretarias de Estado, pois, suas normas são dirigidas a Departamentos essencialmente técnicos, inclusive ao Conselho da Polícia Civil.

A vista da nova estrutura fixada à Delegacia Geral de Polícia, o Diretor do Departamento de Administração, deva ficar no mesmo nível dos demais Diretores Gerais de Polícia, devendo, portanto, fazer parte obrigatoriamente do Conselho da Polícia Civil, pois, a matéria da alçada desse Conselho, envolve assuntos não só de natureza policial, mais também administrativa.

Concretizando-se essa medida, outra vantagem se terá, qual seja, que o Departamento de Administração, tenha sempre um Delegado de Polícia, Classe Especial como Diretor, o que garantirá que um bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, o dirija.

Deve-se, outrossim, ser esclarecido que não se dará a hipertrofia dos serviços administrativos da Pasta, por parte da Delegacia Geral de Polícia, pois, pelo Decreto n. 52.213/69, já citado, foi criada e subordinada ao Gabinete desta Pasta, uma Divisão de Administração.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Bálamo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Bálamo para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes, em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Grupo Escolar Modesto José Moreira e Colégio Estadual, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Pinhal

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Pinhal para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de bola ao cesto em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Colégio Agrícola Estadual Dr. Carlino da Motta e Silva, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

feitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de bola ao cesto em terreno de propriedade do Estado, situado no Grupo Escolar da cidade, onde funciona, também, o Ginásio Estadual, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a instalação na cidade de Serra Negra, do Museu Histórico, Artístico, Folclórico e Pedagógico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a cidade de Serra Negra, sede do Município-Estância de igual denominação, reúne condições para instalação de um Museu Histórico, Artístico, Folclórico e Pedagógico, complementar do Parque Turístico em construção pela Prefeitura Municipal;

Considerando que para montagem do referido Museu existe na cidade de Serra Negra riquíssimo acervo de artes plásticas constituído por colecionador particular que se dispõe a cedê-lo ao Estado para esse fim;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Serra Negra oferece local adequado para instalação e funcionamento do citado Museu,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a instalar, na cidade de Serra Negra, por intermédio do Serviço de Museus Históricos, um Museu Histórico, Artístico, Folclórico e Pedagógico.

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo antecedente será instalado em local oferecido para esse fim pela Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Artigo 3.º — Aplicam-se ao Museu Histórico, Artístico, Folclórico e Pedagógico de Serra Negra as disposições regulamentares relativas aos Museus Históricos e Pedagógicos do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a prorrogação de afastamentos de servidores

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 30 de abril de 1971, todos os afastamentos de servidores da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, concedidos com fundamento nos artigos 65, 66 e 67, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participaram da Assembléia Geral da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem da Assembléia Geral da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, a realizar-se no período de 27 de janeiro a 2 de fevereiro de 1971, na Guanabara, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para a obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados solicitar previamente os benefícios e comprovar o comparecimento ao conclave religioso, mediante atestado fornecido pela respectiva autoridade eclesiástica superiora.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre alterações no Decreto de 26 de janeiro de 1970 que trata da aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial à conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969, e dá outras providências

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do Decreto de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação à conta da Prioridade I:

«Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 675.488.676,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969: